



REGULAMENTO ELEITORAL PERMANENTE

Art. 1.º O presente regulamento prevê os procedimentos de eleição dos membros dirigentes (titular e suplente) do Programa CREAjr-PR, e define as regras para o preenchimento das vagas por Instituição de Ensino, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2.º A relação de vaga disponíveis para cada Instituição de Ensino assim como seus períodos de mandato serão mantidos em disponibilidade permanente no site do CREAjr-PR.

§ 1.º O registro das candidaturas será efetuado em formulário próprio on line disponível no site do CREAjr-PR.

§ 2.º Os registros de candidatura serão homologados pela Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente - CAEP, composta pelos 6 (seis) Membros Dirigentes Estaduais.

Art. 3.º Poderão candidatar-se às vagas disponíveis para membro dirigente do CREAjr-PR todos os seus membros corporativos, sendo que a candidatura ocorrerá para o grupo/modalidade na qual se enquadre o curso do candidato inscrito, conforme composição das Câmaras Especializadas do CREA-PR.

§ 1.º O registro da candidatura deverá constar de um candidato a membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2.º Conforme dispositivo regulamentar do CREAjr-PR é vedada a recondução de membros dirigentes que tenham cumprido metade ou mais do período de mandato estabelecido para sua modalidade e instituição de ensino.

Art. 4.º Respeitada a disponibilidade de vagas, conforme edital permanente disponível no site do CREAjr-PR, poderão ser eleitos até 7 (sete) Membros Dirigentes Titulares do CREAjr-PR e seus respectivos suplentes por Instituição de Ensino, respeitados os grupos/modalidades, conforme disposições do Regulamento Oficial do CREAjr-PR, a saber:

I. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Agronomia, composta pelos cursos de: Engenheiros Agrônomos, Florestais, Agrícolas, de Pesca e Meteorologistas e Tecnólogos deste grupo;

II. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Arquitetura, composta pelos cursos de: Arquitetos e Urbanistas e Tecnólogos desta modalidade;

III. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Engenharia Civil, composta pelos cursos de: Engenheiros Civis, de Fortificação, Sanitaristas, Industriais de Operação e de Produção modalidade civil, Agrimensores, Cartógrafos, de Geodésia e Topografia, Ambientais, Geógrafos e Tecnólogos desta modalidade;

IV. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Engenharia Elétrica, composta pelos cursos de: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, de Eletrotécnica, de Comunicação, de Telecomunicações, de Computação, de Controle e Automação, Industriais de Produção e de Operação área elétrica e Tecnólogos desta modalidade;

V. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Engenharia Mecânica e Metalúrgica, composta pelos cursos de: Engenheiros Mecânicos, Mecânicos Eletricistas, Metalúrgicos, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, Industriais de Produção e de Operação modalidade mecânica e metalurgia e Tecnólogos desta modalidade;



VI. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Engenharia Química, composta pelos cursos de: Engenheiros Químicos, de Alimentos, de Materiais de Operação de Produção e Industriais e Militares modalidade química, de Petróleo e Têxteis e Tecnólogos desta modalidade;

VII. Acadêmicos Titular e Suplente representantes da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, composta pelos cursos de: Engenheiros Geólogos, de Minas, Geólogos, Industriais de Produção e de Operação e Tecnólogos desta modalidade;

§ 1.º Para cursos não contemplados na relação acima, deve-se consultar o CREA-PR para identificar a qual das modalidades acadêmicas pertence.

§ 2.º Os cursos de uma mesma Instituição de Ensino que pertençam ao mesmo grupo/modalidade acadêmica, porém estejam sediados em diferentes Inspetorias, terão direito a eleger o seu representante acadêmico na Inspetoria onde esteja sediado.

§ 3.º Serão considerados eleitos os acadêmicos que obtiverem o maior número de votos dentre os válidos.

§ 4.º No caso de empate, será considerado eleito o estudante que contar com o maior tempo de cadastro como membro corporativo e o de maior idade como segundo critério.

§ 5.º Os eleitores poderão votar apenas em candidatos a representante acadêmico do seu grupo/modalidade e da sua Instituição de Ensino.

Art. 5.º Estará apto a votar todo o acadêmico de curso afeto ao Sistema CONFEA/CREAs, que estiver devidamente cadastrado como membro corporativo do CREAjr-PR.

Art. 6.º Cada acadêmico terá direito a votar em um único nome para representante acadêmico do seu grupo/modalidade, dentre os candidatos regularmente inscritos.

Art. 7.º O mandato dos membros dirigentes do CREAjr-PR será de dois anos, sem recondução.

§ 1º Estará impedido de tomar posse de seu mandato o acadêmico que deixar de apresentar os seguintes documentos:

- Declaração da Instituição de Ensino comprovando a regularidade da matrícula no seu curso;
- Cópia do RG e CPF.

§ 2º Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findar-se-ão sempre no dia 31 do mês de dezembro do ano seguinte, perfazendo um total de dois anos.

Art. 8º As eleições para membros dirigentes será informatizada e realizada através da Internet no site do CREAjr-PR em seu ambiente restrito aos membros corporativos.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente - CAEP, com o apoio do CREA-PR, coordenará todo o pleito eleitoral.

Art. 10º A CAEP fará publicar os resultados dos pleitos eleitorais em edital específico e veiculado no site www.creajr.org.br, contendo:

- Nome dos candidatos com o número total de votos válidos de cada um;
- Nome do candidato eleito;



- Modalidade que represente;
- Instituição de Ensino e Campus, se houver;
- Período de mandato;
- Comissão Acadêmica Regional a que pertence.

Art. 11 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Acadêmica Eleitoral Permanente formada pelos membros da Comissão Acadêmica Estadual, auxiliada pelo CREA-PR.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.